

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

resultados abrangentes. Em alguns casos, a Companhia pode designar toda a mudança no valor justo do contrato a termo (incluindo pontos a termo) como o instrumento de hedge. Nesses casos, os ganhos ou perdas relacionadas à parcela efetiva da mudança no valor justo de todo o contrato a termo são reconhecidos no patrimônio líquido como outros resultados abrangentes. Os valores acumulados no patrimônio líquido são reclassificados nos períodos em que o item protegido afetar o resultado, conforme segue. Os ganhos ou perdas relacionadas à parcela efetiva dos swaps de taxa de juros que protegem os empréstimos a taxas variáveis são reconhecidos na Demonstração do resultado como despesas financeiras ao mesmo tempo que as despesas de juros sobre os empréstimos protegidos. Quando um instrumento de hedge vence, é vendido ou extinto; ou quando um hedge não mais atende aos critérios da contabilidade de hedge, todo ganho ou perda acumulado diferido e os custos de hedge diferidos existentes no patrimônio, naquele momento, permanecem no patrimônio até que a transação prevista ocorra, resultando no reconhecimento de um ativo não financeiro, como um estoque. Quando não se espera mais que uma operação prevista ocorra, o ganho ou a perda cumulativa e os custos de hedge diferidos que haviam sido apresentados no patrimônio líquido são imediatamente reclassificados para o resultado. **(b) Hedge de valor justo:** As variações no valor justo de derivativos designados e qualificados como hedge de valor justo são registradas na demonstração do resultado, com quaisquer variações de valor justo do ativo ou passivo protegido por hedge que são atribuíveis ao risco protegido. A Companhia só aplica a contabilidade de hedge de valor justo para se proteger contra o risco de juros fixos de empréstimos. O ganho ou perda relacionado com a parcela efetiva de swaps de taxa de juros para proteção contra empréstimos com taxas fixas é reconhecido na demonstração do resultado como “Despesas financeiras”. As variações no valor justo dos empréstimos com taxas fixas protegidas por hedge, atribuíveis ao risco de taxa de juros, são reconhecidas na demonstração do resultado como “Despesas financeiras”. Se o hedge não mais atender aos critérios de contabilização do hedge, o ajuste no valor contábil de um item protegido por hedge, para o qual o método de taxa efetiva de juros é utilizado, é amortizado no resultado durante o período até o vencimento. **(c) Ineficácia do hedge:** A eficácia de hedge é determinada no surgimento da relação de hedge e por meio de avaliações periódicas prospectivas da eficácia para garantir que exista uma relação econômica entre o item protegido e o instrumento de hedge. No caso de hedges de compras em moeda estrangeira, a Companhia contrata operações de hedge quando os termos essenciais do instrumento de hedge correspondem exatamente aos termos do item protegido. Portanto, a Companhia realiza uma avaliação qualitativa de eficácia. Se houver mudanças nas circunstâncias que afetem os termos do item protegido de tal forma que os termos essenciais deixem de corresponder, de forma exata, aos termos essenciais do instrumento de hedge, a Companhia utilizará o método derivativo hipotético para avaliar a eficácia. Nos hedges de compras em moeda estrangeira, a ineficácia pode ocorrer se o período da transação prevista for alterado em relação ao período estimado originalmente, ou se houver mudanças no risco de crédito ou na contraparte do derivativo. A ineficácia do hedge de swaps de taxa de juros pode ocorrer devido: • Ao ajuste do valor de crédito/valor de débito nos swaps de taxa de juros que não é igualado pelo empréstimo; • Diferenças nos termos essenciais entre os swaps de taxa de juros e os empréstimos. **2.5. Ativos e passivos financeiros setoriais:** Em 25 de novembro de 2014, a ANEEL decidiu aditar os contratos de concessão e permissão, das Companhias de distribuição de energia elétrica brasileiras, com vistas a eliminar eventuais incertezas, até então existentes quanto ao reconhecimento e à realização das diferenças temporais, cujos valores são repassados anualmente na tarifa de distribuição de energia elétrica – Parcela A (CVA) e outros componentes financeiros. No termo de aditivo, o órgão regulador garante que os valores de CVA e outros componentes financeiros serão incorporados no cálculo da indenização, quando da extinção da concessão. Como consequência, foi emitido pelo CPC a Orientação Técnica – OCPC08 (“OCPC08”) que teve por objetivo tratar dos requisitos básicos de reconhecimento, mensuração e evidênciação destes ativos ou passivos financeiros que passam a ter a característica de direito (ou obrigação) incondicional de receber (ou entregar) caixa ou outro instrumento financeiro a uma contraparte claramente identificada. De acordo com a OCPC 08, o aditamento aos Contratos de Concessão, representou um elemento novo que eliminou, a partir da adesão (assinatura) das Concessionárias aos referidos contratos, as eventuais incertezas quanto à probabilidade de realização do ativo ou existência do passivo desses itens originados das discussões tarifárias entre as entidades e o regulador, que até então eram consideradas impeditivas para o reconhecimento desses ativos e passivos. O registro dos valores a receber foi efetuado em contas de ativo em contrapartida ao resultado deste exercício na rubrica de receita de vendas de bens e serviços. **2.6. Ativo indenizável (concessão):** O ativo financeiro indenizável da concessão corresponde à parcela estimada dos investimentos realizados na infraestrutura do serviço público que não será totalmente amortizada até o final da concessão. A Companhia possui o direito incondicional de receber dinheiro ou outro ativo financeiro do Poder Concedente, a título de indenização pela reversão da infraestrutura do serviço público. A Companhia classifica os saldos do ativo financeiro da concessão como instrumentos financeiros “valor justo por meio de resultado”, pois o fluxo de caixa não é caracterizado apenas como principal e juros. O modelo de negócio da Companhia para este ativo é recuperar o investimento realizado, cuja valorização é baseada no valor novo de reposição (VNR), acrescido de correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de acordo com a Base de Remuneração Regulatória (BRR). **Uso de estimativas:** A Revisão Tarifária da Companhia ocorre a cada 4 anos, e somente nessa data, a Base de Remuneração é homologada pela ANEEL por meio do novo valor de reposição - “VNR” depreciado. Entre os períodos de Revisão Tarifária, a Administração, utilizando o critério determinado pela ANEEL, aplica o IPCA como fator de atualização da Base de Remuneração. O ativo financeiro da concessão é mensurado em função da referida base de remuneração e leva em consideração as alterações no fluxo de caixa estimado, tomando por base principalmente os fatores como novo preço de reposição e atualização pelo IPCA. Cabe lembrar que o critério definido pela ANEEL atribui valor à infraestrutura do concessionário, sendo o valor do ativo financeiro uma representação da parcela dessa infraestrutura que não estará amortizado ao final do prazo da concessão. Portanto, esse ativo financeiro é intrinsecamente vinculado à infraestrutura, por sua vez, tem seus critérios de avaliação definidos pela ANEEL. Esses critérios podem ser modificados pela ANEEL. A Administração da Companhia considera bastante reduzido o risco de crédito do ativo financeiro da concessão, visto que o contrato firmado assegura o direito incondicional de receber caixa ao final da concessão, a ser pago pelo Poder Concedente. Dessa forma, nenhuma perda para redução ao provável valor de recuperação é necessária. **2.7. Intangível:** A Companhia reconhece como um ativo intangível o direito de cobrar dos usuários pelos serviços prestados de distribuição de energia - contratos de concessão. O ativo intangível é demonstrado ao custo de aquisição e/ou de construção, incluindo a margem de construção. O ativo intangível tem sua amortização iniciada quando este está disponível para uso, em seu local e na condição necessária para que seja capaz de operar da forma pretendida pela Companhia. As parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados até o final da concessão, são classificadas como um ativo indenizável com base nas características estabelecidas no contrato de concessão, onde a Administração entende que estão atendidas as condições para a aplicação da Interpretação Técnica ICPC 01 – Contratos de Concessão. A amortização do ativo intangível reflete o padrão em que se espera que os benefícios econômicos futuros do ativo sejam consumidos pela Companhia. O padrão de consumo dos ativos tem relação com sua vida útil regulatória econômica nas quais os ativos construídos pela Companhia integram a base de cálculo para mensuração da tarifa de prestação dos serviços de concessão. A amortização é calculada usando o método linear para alocar seus custos aos seus valores residuais durante a vida útil regulatória estimada. **2.8. Imposto de Renda e Contribuição Social:** O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e considerando a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real. A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos correntes e diferidos. Os impostos corrente e diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios, ou a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes. **Imposto corrente:** O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço. O imposto corrente ativo e passivo são compensados somente se a Companhia tiver o direito legal executável para compensar os valores reconhecidos e pretender liquidar em bases líquidas ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. **Imposto diferido:** O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de Demonstrações Contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação. Um imposto de renda ativo e contribuição social diferido são reconhecidos em relação aos prejuízos fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros futuros tributáveis estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Estes ativos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável. O imposto diferido é mensurado com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data do balanço, de forma a refletir as consequências tributárias que seguiriam a maneira sob a qual a Companhia espera recuperar ou liquidar o valor contábil de seus ativos e passivos. O imposto diferido ativo e passivo são compensados somente se atenderem os critérios estabelecidos na norma contábil específica. **2.9. Benefício a empregados - Planos de benefício definido:** A obrigação líquida é calculada separadamente para cada plano por meio da estimativa do valor do benefício futuro que os empregados receberão como retorno pelos serviços prestados no exercício atual e em exercícios anteriores. Esse benefício é descontado para determinar o seu valor presente. O cálculo da obrigação de plano de benefício definido é realizado anualmente por um atuário qualificado independente utilizando o método de crédito unitário projetado. O déficit/superávit é calculado deduzindo-se o valor justo dos ativos do plano. Quando o cálculo resulta em um potencial ativo, o ativo a ser reconhecido é limitado ao valor presente dos benefícios econômicos disponíveis na forma de reembolsos futuros do plano ou redução nas futuras contribuições ao plano. Para calcular o valor presente dos benefícios econômicos são levadas em consideração quaisquer exigências de custeio mínimas aplicáveis, incluindo contratos de dívidas assumidas pela Companhia com os planos. As remunerações da obrigação líquida de benefício definido, que incluem: ganhos e perdas atuariais sobre as obrigações, o retorno dos ativos do plano (excluindo os valores considerados no custo dos juros líquidos) e o efeito do teto do ativo (se houver, excluindo os valores considerados no custo dos juros líquidos), são reconhecidos em outros resultados abrangentes. Os juros líquidos sobre o passivo de benefício definido e o custo do serviço são reconhecidos na demonstração do resultado do exercício. A Companhia determina os juros líquidos sobre o valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido no período com base na taxa de desconto utilizada na mensuração da obrigação de benefício definido e no passivo de benefício definido, ambos conforme determinados no início do exercício a que se referem as Demonstrações Contábeis, levando em consideração quaisquer mudanças no valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido durante o período em razão de pagamentos de contribuições e benefícios. O custo do serviço é calculado de acordo com o método de crédito unitário projetado, adotado no cálculo da obrigação atuarial, líquido de contribuições realizadas por participantes. Quando os benefícios de um plano são incrementados, a porção do benefício incrementado relacionada a serviços passados prestados pelos empregados é reconhecida imediatamente no exercício em que ocorrem no resultado, como parcela do custo do serviço, bem como os ganhos e perdas anteriormente reconhecidos em outros resultados abrangentes são reconhecidos no resultado do exercício na liquidação do respectivo plano. **2.10. Provisão para processos judiciais e outros:** As provisões para riscos tributários, civis, trabalhistas e regulatórios são reconhecidas quando a Compa-

6. Consumidores e outras contas a receber: A composição do saldo de consumidores e outras contas a receber é como segue:

	A vencer		Vencidos				
	até 30 dias	até 90 dias	até 360 dias	mais de 360 dias			
CIRCULANTE							
Fornecimento faturado	498.376	337.954	1.000.813	1.837.143	(738.782)	1.098.361	
Receita não faturada	274.315	—	—	274.315	(6.512)	267.803	
Baixa renda – subsídio CDE	1.782	—	—	1.782	—	1.782	
Encargo de uso de rede (a)	3.277	2.694	—	5.971	—	5.971	
Parcelamento de débitos	—	—	109.004	109.004	(31.984)	77.020	
Agente de cobrança da iluminação pública	138	126	3.919	4.183	(4.183)	—	
Compartilhamento de uso mútuo	—	6.554	35.421	41.975	(24.853)	17.122	
TOTAL – CIRCULANTE	777.888	347.328	1.149.157	2.274.373	(806.314)	1.468.059	
NÃO CIRCULANTE							
Consumidores – distribuição de energia:							
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE	—	—	4.136	4.136	(4.136)	—	
Parcelamento de débitos	—	—	63.668	63.668	(39.542)	24.126	
TOTAL – NÃO CIRCULANTE	—	—	67.804	67.804	(43.678)	24.126	
TOTAL – CIRCULANTE + NÃO CIRCULANTE	777.888	347.328	1.216.961	2.342.177	(849.992)	1.492.185	

nhia tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos passados; é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e o valor tiver sido estimado com segurança. Quando houver uma série de obrigações similares, a probabilidade de liquidação é determinada, levando-se em consideração a classe de obrigações como um todo. Uma provisão é reconhecida mesmo que a probabilidade de liquidação relacionada com qualquer item em individual incluído na mesma classe de obrigações seja pequena. **2.11. Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2019:** A Companhia aplicou pela primeira vez determinadas alterações às normas em vigor para períodos anuais iniciados em 1º de janeiro de 2019 ou após esta data. A Companhia decidiu não adotar antecipadamente nenhuma outra norma, interpretação ou alteração que tenha sido emitida, mas ainda não vigente. A natureza e o impacto de cada uma das novas normas e alterações são descritas a seguir: **CPC 06 (R2) | IFRS 16 – Arrendamentos:** A norma estabelece princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de arrendamentos, exigindo que os arrendatários reconheçam todos os arrendamentos conforme um único modelo através do balanço patrimonial, ou seja, o reconhecimento do ativo de direito de uso e o passivo de arrendamento, este modelo é aplicável para substancialmente todos os contratos de arrendamentos, exceto aqueles contratos que por definição atendem ao expediente prático da norma. Os critérios de reconhecimento e mensuração dos arrendamentos nas Demonstrações Contábeis dos arrendadores ficam substancialmente mantidos. A Companhia adotou o CPC 06 (R2) com o efeito cumulativo a partir de 1º de janeiro 2019, utilizando os expedientes práticos que isenta a aplicação para os contratos de arrendamento cujo (i) prazo de duração inferior ou igual a 12 meses a partir da data de adoção inicial (curto prazo), e (ii) arrendamento para qual o ativo subjacente é de baixo valor, como celulares, impressoras e equipamentos de autoatendimento. A adoção do CPC 06 (R2) gerou um aumento do ativo pelo reconhecimento do direito de uso dos ativos arrendados (ativo imobilizado arrendado) e o respectivo aumento do passivo, conforme conciliação demonstrada a seguir:

	Terreno	Imóveis	Veículos	Total
Impacto na adoção inicial:				
Pagamentos mínimos de arrendamento para os contratos	1.008	60.770	3.176	64.954
Impacto da taxa de desconto	(175)	(15.888)	(218)	(16.281)
Ativo de direito de uso	833	44.882	2.958	48.673
Passivo de arrendamento	833	44.882	2.958	48.673

Adicionalmente, as despesas relacionadas aos contratos de arrendamentos operacionais são reconhecidas através da despesa de amortização do direito de uso dos ativos e da despesa financeira de juros sobre as obrigações de arrendamento. O quadro a seguir demonstra os impactos no resultado para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019:

Impacto sobre a demonstração do resultado – aumento (redução) das despesas:	31.12.2019
Despesa com depreciação e amortização	11.465
Despesa de arrendamento operacional incluída em serviços de terceiros e outras receitas e despesas operacionais	(12.967)
Resultado do serviço (Lucro bruto)	— (1.502)
Despesas financeiras	4.298
Impacto de tributos e contribuições sociais diferidos	(950)
Total - impacto na despesa líquida	1.846

Com relação ao fluxo de caixa, o impacto foi um aumento líquido no caixa gerado pelas atividades operacionais e uma redução nas atividades de financiamento, uma vez que as amortizações das parcelas relacionadas ao principal dos passivos de arrendamentos são classificadas como atividades de financiamento. **As seguintes normas alteradas e interpretações não geraram impactos significativo nas Demonstrações Contábeis da Companhia. Interpretação ICPC 22 | IFRIC 23 – Incerteza sobre Tratamentos de Tributos sobre o Lucro:** A interpretação trata da contabilização dos tributos sobre o rendimento nos casos em que os tratamentos tributários envolvem incerteza que afeta a aplicação da IAS 12 (CPC 32) e não se aplica a tributos fora do âmbito da IAS 12 nem inclui especificamente os requisitos referentes a juros e multas associados a tratamentos tributários incertos. A interpretação aborda especificamente o seguinte: • Se a entidade considera tratamentos tributários incertos separadamente; • As suposições que a entidade faz em relação ao exame dos tratamentos tributários pelas autoridades fiscais; • Como a entidade determina o lucro real (prejuízo fiscal), base de cálculo prejuízos fiscais não utilizados, créditos tributários extraplanários e alíquotas de imposto; e • Como a entidade considera as mudanças de fatos e circunstâncias. A Companhia avaliou e concluiu que não há incertezas significativas quando da aplicação de tratamentos fiscais que envolvam tributos sobre os lucros, e logo, a interpretação em questão não gera impactos qualitativos e quantitativos para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019 e exercício anterior. **CPC 48 | IFRS 09: Recursos de pagamento antecipado com concessão negativa:** De acordo com o CPC 48, equivalente a norma internacional de contabilidade IFRS 09, um instrumento de dívida pode ser mensurado ao custo amortizado ou pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes, desde que os fluxos de caixa contratuais sejam “somente pagamentos de principal e juros sobre o principal em aberto” (critério de SPPI) e o instrumento for mantido no modelo de negócio adequado para esta classificação. As alterações ao CPC 48 esclarecem que um ativo financeiro cumpre o critério de SPPI independentemente do evento ou circunstância que cause a rescisão antecipada do contrato e independentemente da parte que paga ou recebe uma compensação razoável pela rescisão antecipada do contrato. As alterações devem ser aplicadas retrospectivamente. Tais alterações foram aplicadas nas Demonstrações Contábeis da Companhia. **Alterações ao CPC 33 (R1) | IAS 19: Alterações, reduções ou liquidação de planos:** As alterações ao CPC 33 (R1) – Benefícios a Empregados, equivalente a norma internacional de contabilidade IAS 19 abordam a contabilização quando de alteração, redução ou liquidação de um plano durante o período-base. As alterações especificam que quando ocorre alteração, redução ou liquidação do plano durante o período base anual, a entidade deve: • Determinar o custo do serviço atual para o período remanescente após a alteração, redução ou liquidação do plano, usando as premissas atuariais utilizadas para reavaliar o passivo (ativo) líquido do benefício definido refletindo os benefícios oferecidos pelo plano e os ativos do plano após aquele evento. • Determinar os juros líquidos para o período remanescente após alteração, redução ou liquidação do plano, usando o passivo (ativo) líquido do benefício definido refletindo os benefícios oferecidos pelo plano e os ativos do plano após aquele evento, bem como a taxa de desconto usada para reavaliar este passivo (ativo) líquido do benefício definido. As alterações esclarecem ainda que a entidade deve determinar primeiramente qualquer custo com serviços passados, ou ganho ou perda na liquidação, sem considerar o efeito do *asset ceiling*. Este valor deve ser reconhecido no resultado. A entidade determina então o efeito do *asset ceiling* após alteração, redução ou liquidação do plano. Qualquer alteração neste efeito, excluindo os valores incluídos nos juros líquidos, é reconhecida em outros resultados abrangentes. As mudanças à norma mencionada aplicam-se a alterações, reduções ou liquidações sendo permitida sua aplicação antecipada, tais mudanças não impactaram a Companhia, uma vez que os eventos determinados na norma supracitada não tiveram ocorrência ainda, e dessa forma, a medida que ocorrerem, é provável que impactem os planos de benefícios a empregados mantidos pela Companhia. Os demais pronunciamentos novos e/ou alterados já emitidos não são aplicáveis às atividades operacionais da Companhia e por conta disso a Companhia não possui a expectativa de que produza qualquer impacto sobre as demonstrações contábeis. **2.12. Reclassificação de saldos comparativos:** A Administração da Companhia, após reavaliação de determinados temas e objetivando a melhor apresentação de suas Demonstrações Contábeis, procedeu às reclassificações na DVA e DFC relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, originalmente autorizadas em 20 de fevereiro de 2019. As reclassificações efetuadas não alteraram o total do ativo, passivo e patrimônio líquido. Tais reclassificações podem ser assim resumidas: Na Demonstração do Valor Adicionado: (i) Custo de construção na DVA - os componentes foram alocados seguindo-se suas respectivas naturezas. (ii) Créditos de PIS e COFINS – deixam de ser apresentados líquidos nas despesas e passam a compor a distribuição do valor para o Governo (tributos federais). Na Demonstração do Fluxo de Caixa: (iii) Pagamento e recebimento de juros – reclassificados das atividades de financiamento para as atividades operacionais, visto que os mesmos entram na determinação do lucro líquido ou prejuízo do exercício.

	DVA - 2018			
	Original-mente apresentado	Custo de Construção (I)	Créditos de PIS e COFINS (II)	Reclassificado
1. RECEITAS	8.967.131	—	—	8.967.131

2. INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	(4.367.859)	97.671	(299.379)	(4.569.567)
Matérias-primas	(20.185)	(226.228)	—	(246.391)
Custo de construção	(669.723)	669.723	—	—
Outros custos operacionais	(166.732)	—	(1.114)	(167.846)
Custo da energia comprada e transmissão	(3.084.511)	—	(273.589)	(3.358.100)
Serviços de terceiros	(426.730)	(345.824)	(24.676)	(797.230)
3. VALOR ADICIONADO BRUTO	4.599.272	97.671	(299.379)	4.397.564
4. RETENÇÕES	(314.717)	—	(26.111)	(340.828)
Depreciação e amortização	(314.717)	—	(26.111)	(340.828)
5. VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE	4.284.555	97.671	(325.490)	4.056.736
6. VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	938.434	—	—	938.434
7. VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR	5.222.989	97.671	(325.490)	4.995.170
8. DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	5.222.989	97.671	(325.490)	4.995.170
Empregados (Colaboradores)	179.831	97.671	—	277.502
Remunerações	115.602	97.671	—	213.273
Outras distribuições para empregados	64.229	—	—	64.229
Tributos (Governo)	3.568.336	—	(325.490)	3.242.846
Federais (Governo)	854.656	—	(325.490)	529.166
COFINS	633.737	—	(267.429)	366.308
PIS	137.568	—	(58.061)	79.527
Outros impostos	83.331	—	—	83.331
Estaduais	1.946.399	—	—	1.946.399
Municipais	5.567	—	—	5.567
Encargos setoriais	761.714	—	—	761.714
Remuneração de capitais de terceiros	1.303.576	—	—	1.303.576
Remuneração de capitais próprios	171.246	—	—	171.246

	DFC - 2018		
	Original-mente apresentado	Reclassificação (III)	Reclassificado
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	540.928	23.122	564.050
Caixa líquido usado nas atividades de investimentos	(640.246)	—	(640.246)
Caixa líquido (usado) gerado nas atividades de financiamentos	60.479	(23.122)	37.357
Variação no caixa líquido da Companhia	(38.839)	—	(38.839)
Saldo inicial de caixa e equivalentes de caixa	305.915	—	305.915
Saldo final de caixa e equivalentes de caixa	267.076	—	267.076

CIRCULANTE

Fornecimento faturado	331.605	197.299	760.639	1.289.543	(612.830)	676.713
Receita não faturada	118.375	—	—	118.375	(4.729)	113.646
Baixa renda – subsídio CDE	7.104	—	—	7.104	—	7.104
Encargo de uso de rede (a)	—	—	90.832	90.832	—	90.832
Parcelamento de débitos	—	—	91.384	91.384	(67.113)	24.271
Agente de cobrança da iluminação pública	—	127	3.229	3.356	(3.356)	—
Compartilhamento de uso mútuo	2.868	6.450	28.893	38.211	(36.328)	1.883
TOTAL – CIRCULANTE	459.952	203.876	974.977	1.638.805	(724.356)	914.449
NÃO CIRCULANTE						
Consumidores – distribuição de energia:						
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE	—	—	4.136	4.136	(4.136)	—
Parcelamento de débitos	—	—	101.206	101.206	(66.613)	34.593
TOTAL – NÃO CIRCULANTE	—	—	105.342	105.342	(70.749)	34.593
TOTAL – CIRCULANTE + NÃO CIRCULANTE	459.952	203.876	1.080.319	1.744.147	(795.105)	949.042

A seguir são apresentadas com maiores detalhes:

	DFC - 2018		
	Original-mente apresentado	Reclassificação (III)	Reclassificado
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	—	(97.085)	(97.085)

Pagamentos de juros de empréstimos e financiamentos	—	(43.675)	(43.675)
Pagamentos de juros de debêntures	—	(53.410)	(53.410)
Caixa líquido (usado) gerado nas atividades de financiamentos	(97.085)	97.085	—
Pagamentos de juros de empréstimos e financiamentos	(43.675)	43.675	—
Pagamentos de juros de debêntures	(53.410)	53.410	—

2.13. Pronunciamentos emitidos, mas que não estavam em vigor em 31 de dezembro de 2019: As normas e interpretações novas e alteradas que foram emitidas, mas não ainda em vigor até a data das Demonstrações Contábeis da Companhia, estão descritas a seguir. A Companhia pretende adotar estas normas e interpretações novas e alteradas, se cabível, quando entrarem em vigor. **Alterações ao CPC 00 (R2) | Conceptual Framework – Estrutura conceitual para relatório financeiro:** O CPC 00 (R2) – Estrutura conceitual para relatório financeiro, equivalente ao pronunciamento do IASB conhecido como *Conceptual Framework*, alterado com o objetivo de melhor refletir alterações conceituais estabelecidas pelo IASB, principalmente com relação aos seguintes aspectos: • Conceitualiza e clarifica questões acerca do objetivo do relatório financeiro, as características qualitativas da informação financeira útil, e a descrição da entidade, bem como os seus limites; • Clarifica as definições de ativo, passivo, patrimônio líquido, receitas e despesas em diversos aspectos; • Define critérios para inclusão de ativos e passivos nas Demonstrações Contábeis (reconhecimento) e orientação sobre quando removê-los (desreconhecimento); • Bases de mensuração e orientação sobre quando e como utilizá-las; e • Determina conceitos e estabelece orientações quanto a apresentação e divulgação das Demonstrações Contábeis e notas explicativas. Adicionalmente, as alterações realizadas ao CPC 00 (R2) também impactam o conceito de materialidade, estabelecendo de forma clara a aplicação deste conceito e determinando que “informação é material se sua omissão, distorção ou obscuridade pode influenciar, de modo razoável, decisões que os usuários primários das Demonstrações Contábeis de propósito geral tomam como base nessas Demonstrações Contábeis, que fornecem informações financeiras sobre o relatório específico da entidade”. As alterações realizadas visam auxiliar o entendimento de temas específicos, melhorando a qualidade das Demonstrações Contábeis e as informações divulgadas. As alterações realizadas são aplicáveis para exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2020 e de acordo com as práticas contábeis adotadas pela Companhia não há expectativa de que impactos significativos sejam identificados. A Companhia analisou as demais normas alteradas e interpretações não vigentes e concluiu que as mesmas não impactarão de forma significativa suas práticas contábeis e consequentemente as Demonstrações Contábeis.

3. Revisão Tarifária Periódica, extraordinária e reajuste tarifário anual: Reajuste tarifário anual de 2019: A ANEEL, em reunião pública de sua Diretoria realizada em 12 de março de 2019, deliberou sobre o reajuste tarifário anual de 2019 da Companhia, aplicado nas tarifas a partir de 15 de março de 2019. A ANEEL aprovou um reajuste de +9,70% composto por (i) reajuste econômico de +4,73%, sendo 4,04% de Parcela A e 0,69% de Parcela B e (ii) componente financeiro de +6,47%. Descontado o componente financeiro considerado no último processo tarifário de –1,50%, o efeito médio a ser percebido pelos consumidores é de +9,70%. O índice é composto pelos seguintes itens:

Reajuste Tarifário 2019	
Encargos Setoriais	0,14%
Energia Comprada	4,43%
Encargos de Transmissão	-0,72%
Receitas Irrecuperáveis	0,19%
Parcela A	4,04%
Parcela B	0,69%
Reajuste Econômico	4,73%
CVA Total	9,43%
Outros Itens Financeiros da Parcela A	-2,96%
Reajuste Financeiro	6,47%
Reajuste Total	11,20%
Componentes Financeiros do Processo Anterior	-1,50%
Efeitos para o consumidor	9,70%